



LEI Nº 1.203/2025

Altera a Lei Municipal nº 785/2017 e a Lei Municipal nº 970/2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Gelson Coelho do Rosário**, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. O Art. 6º da Lei Municipal nº 785/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O benefício eventual, na forma de cesta básica de alimentos, itens de higiene e limpeza, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal, até o valor máximo de 1,5 UFM por cesta básica e limitado a no máximo 50 (cinquenta) cestas por mês.”

Art. 2º. O Art. 8º da Lei Municipal nº 785/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, consiste no enxoval para o recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene; observada a qualidade que garanta a atenção necessária ao nascituro ou recém-nascido e será concedido à gestante que atenda ao perfil estabelecido o art. 3º, limitado ao valor máximo de 1,5 UFM por benefício.”

Art. 3º. O Art. 9º da Lei Municipal nº 785/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se na concessão emergencial, através de bens de consumo, quais sejam, a urna funerária, os devidos acessórios, a liberação da taxa de sepultamento, o traslado, verificando a qualidade destes, com fins de reduzir a fragilidade provocada pelo falecimento de membro da



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

família, desde que a mesma responda ao perfil estabelecido nesta Lei e na legislação pertinente à espécie, até o valor máximo correspondente a 8 (oito) UFM."

Art. 4º. Os §1º e §2º do Art. 4º da Lei Municipal nº 970/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)

§1º. A cesta básica de alimentação deverá ser composta de alimentos básicos e indispensáveis ao sustento familiar, podendo ainda conter itens de higiene e limpeza;

§2º. Fica estabelecido o valor máximo de 1,5 UFM para cada unidade de cesta básica de que trata este artigo, as quais serão adquiridas através de procedimento licitatório adequado;"

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do
mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco
(2025), 62º ano da emancipação.**


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito Municipal

Publicado no A.H.P.
Expedição nº 3390
Data 22/10/25
Página 8